



201

Processo nº. 2/13.289-3

Processo Administrativo nº 2/13.289-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) ônibus para o transporte de atletas para a cidade de Franca – 66º Jogos Abertos do Interior.

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes  
01 Gabinete do Secretário e Dependências  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
2781200032002 Manutenção da Unidade

Período: De 20 a 27 setembro de 2002

VALOR: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.**, sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.854.439/0001-70, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo nº. 2/13.289-3**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETO**

**1.1** - A *CONTRATADA* locará ao *CONTRATANTE*, 01 (um) ônibus, mínimo 50 lugares, para o transporte de atletas para a cidade de Franca – 66º Jogos Abertos do Interior, na seguinte conformidade:

- a)** saída de Botucatu no dia 20/09/02, às 12h com destino a cidade de Franca;
- b)** saída de Franca no dia 24/09/02, no período da manhã, com destino a cidade de Botucatu, sendo que no período de 20/09 a 24/09, os atletas serão transportados nos locais de competição (quilometragem livre);
- c)** saída de Botucatu no dia 24/09/02, às 12h com destino a cidade de Franca;
- d)** saída de Franca no dia 27/09/02, à noite, com destino a cidade de Botucatu, sendo que no período de 24/09 a 27/09, os atletas serão transportados nos locais de competição (quilometragem livre);

**1.2** - A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DO PREÇO**

O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes  
01 Gabinete do Secretário e Dependências  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
2781200032002 Manutenção da Unidade

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 –** Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 –** Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada;
- 6.3 –** As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 –** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a *CONTRATADA* apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 –** A não apresentação dessas comprovações assegura à *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 –** Em cumprimento as suas obrigações, cabe à *CONTRATADA*, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 –** Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela *CONTRATANTE*, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 –** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 –** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 –** Providenciar veículos devidamente abastecidos;



- 7.6 –** Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 –** Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 –** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 –** Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 –** Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 –** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 –** Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.13 –** Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.14 –** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 –** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 –** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 –** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 –** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 –** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 –** Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



- 7.21** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.22** – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.23** – A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.24** – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25** – A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** – A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2** – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica;
- 8.3** – A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4** – À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*;
- 8.5** – Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6** – A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA:**

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1** – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2** – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das



parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

**10.1.1** - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

**10.1.2** - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**10.1.3** - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

**10.1.4** - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

**10.1.5** - Nos demais casos previstos na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de setembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>